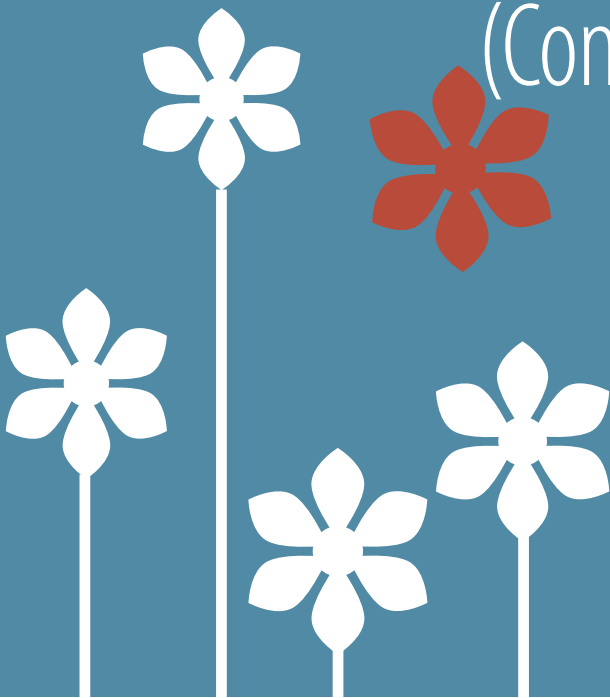




Porquê aderir à Convenção
para a Proteção das Crianças
contra a Exploração Sexual
e os Abusos Sexuais
(Convenção de Lanzarote)?





O que é a Convenção de Lanzarote?

— A Convenção de Lanzarote é a convenção internacional mais abrangente relativa à proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais. É o modelo para qualquer país que pretenda criar ou desenvolver legislação e políticas de prevenção contra a exploração sexual e os abusos sexuais de crianças, proteger as vítimas, processar os infratores e promover a cooperação nacional e internacional. Também constitui uma base jurídica para a cooperação entre os Estados Partes.

A quem se aplica??

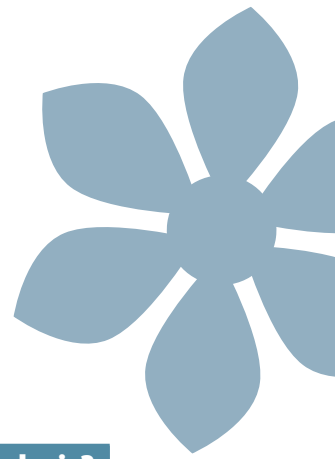
— Em maio de 2023, 48 países eram Partes na Convenção (Estados membros do Conselho da Europa, Estados da Europa, a Federação Russa e a Tunísia). Estes são os membros do Comité de Lanzarote. O Comité é também composto por participantes (Estados que participaram na elaboração da Convenção, organizações internacionais e órgãos do Conselho da Europa) e observadores (organizações não governamentais com estatuto de observador).

Quem pode aderir?

— O tratado está aberto à adesão de qualquer país. Os Estados que participaram nas negociações da Convenção (membros do Conselho da Europa, Canadá, Santa Sé, Japão, México e Estados Unidos da América) podem assinar e ratificar o tratado. Nos termos do nº 1 do artigo 46º da Convenção, qualquer outro país pode também tornar-se membro por «adesão». Quer se torne Parte através de ratificação ou adesão, o resultado é idêntico.

O que faz o Comité de Lanzarote?

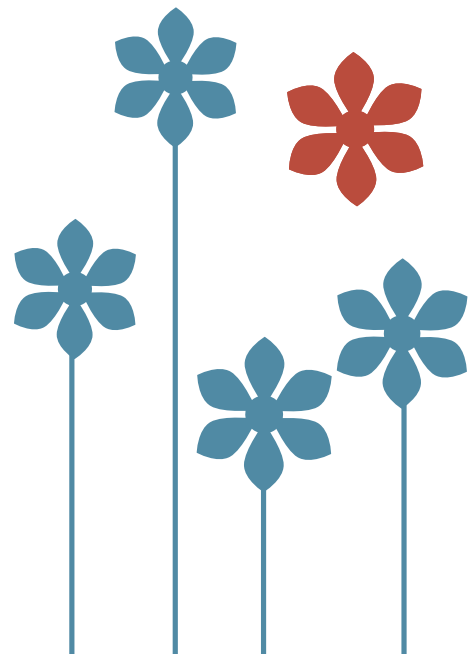
— O Comité de Lanzarote **acompanha a aplicação** da Convenção pelas Partes, emite **pareceres e declarações** e desenvolve atividades de **reforço das capacidades**. Além disso, a pedido dos Estados, através de projetos de cooperação específicos, o Conselho da Europa pode ajudar os países a criar as condições necessárias para aplicar a Convenção de Lanzarote e a dar seguimento às recomendações feitas pelo Comité de Lanzarote.



Quais são as vantagens de aderir?

— Qualquer país pode utilizar a Convenção de Lanzarote como diretriz ou modelo, mas tornar-se Parte proporciona vantagens adicionais:

- ▶ Quadros jurídicos mais fortes: conjunto de orientações claras para a criminalização de todas as formas de exploração sexual e de abusos sexual de crianças;
- ▶ Maior proteção das vítimas: regras e procedimentos sólidos para selecionar e formar as pessoas em contacto com crianças, prestar apoio às vítimas e suas famílias e garantir o acesso a linhas de apoio e linhas diretas;
- ▶ Reforço da cooperação internacional: para partilhar e beneficiar de práticas promissoras e ainda como base para o auxílio judiciário mútuo, se for caso disso;
- ▶ Adesão ao Comité Lanzarote: proporciona oportunidades para partilhar informações e experiências, participar na avaliação interpares da aplicação da Convenção e interpretar a Convenção através de declarações e pareceres;
- ▶ Acesso a peritos internacionais e atividades destinadas a reforçar as capacidades de resposta ao abuso sexual de crianças;
- ▶ Os Estados que solicitem a adesão ou que já tenham aderido podem tornar-se países prioritários para programas de reforço das capacidades e de assistência técnica destinados a facilitar a plena aplicação da Convenção de Lanzarote.



Somos partes no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (OPSC), também podemos aderir à Convenção de Lanzarote?

Sim, estes instrumentos têm um objetivo comum: prevenir e proteger as crianças da violência sexual. Todas as Partes da Convenção de Lanzarote são também signatárias do OPSC. A Convenção de Lanzarote entrou em vigor a 1 de julho de 2010 e baseia-se nas proteções estabelecidas no OPSC, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2002. O artigo 42.º da Convenção de Lanzarote recorda especificamente que se destina a reforçar a proteção conferida pelo OPSC e a desenvolver e complementar essas normas. Trata-se, portanto, de normas complementares que, em conjunto, servem para proteger melhor as crianças contra todas as formas de violência sexual.

Ao implementar a Convenção de Lanzarote, o seu país assegurará que a legislação e as políticas nacionais estão em conformidade com as normas internacionais, reduzindo os riscos de os infratores optarem por cometer crimes relacionados com o abuso sexual de crianças no seu país. Trata-se de um fenómeno global e a utilização crescente das tecnologias da informação e da comunicação significa que o abuso sexual de crianças contém cada vez mais um elemento internacional (por exemplo, quando uma imagem de abuso de crianças é captada num país e partilhada com um agressor noutra país).

O Relator Especial das Nações Unidas sobre a venda e a exploração sexual de crianças é um participante do Comité Lanzarote e contribui regularmente para os trabalhos do Comité.

O Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas também reconhece o valor acrescentado da Convenção de Lanzarote e das orientações fornecidas pelo Comité de Lanzarote. Estas sinergias são ilustradas no relatório explicativo das **diretrizes relativas à aplicação do OPSC adotado em 10 de setembro de 2019**.

Ao implementar a Convenção de Lanzarote, o seu país também estará a cumprir os requisitos estabelecidos no OPSC e a contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (particularmente o objetivo 16.2).

Fazemos parte da WeProtect Global Alliance (WPGA), também podemos aderir à Convenção de Lanzarote?

Sim, estamos a trabalhar para o mesmo objetivo de prevenir e proteger as crianças da violência sexual. Um dos compromissos dos membros da WPGA é assinar e ratificar a Convenção de Lanzarote, pelo que, ao aderir à Convenção de Lanzarote, estará a cumprir um dos compromissos do seu país no âmbito da WPGA.

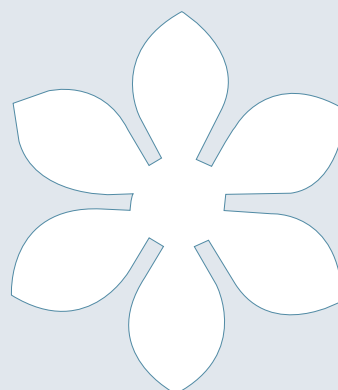
Muitos dos Estados Partes na Convenção de Lanzarote, bem como os participantes no Comité de Lanzarote e os observadores, são também membros da WPGA. Proporcionamos fóruns diferentes, mas complementares para a discussão e o intercâmbio de boas práticas. O Conselho da Europa implementou anteriormente o projeto **EndOCSEA@Europe** com o Fundo para o Fim da Violência contra as Crianças para desenvolver capacidades para proteger as crianças contra a exploração e o abuso sexual em linha a nível nacional em vários Estados-Membros, incluindo o reforço da aplicação de várias das capacidades identificadas no modelo de resposta nacional WeProtect.

Como aderir à Convenção:

O processo de adesão a nível do Conselho da Europa consiste em três etapas:

1. Pedido de adesão numa carta oficial, assinada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou por um representante diplomático, e dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa
2. Consulta das Partes na Convenção para obter o seu consentimento unânime
3. Decisão sobre o pedido pelo Comité de Ministros

E-mail: lanzarote.committee@coe.int
TreatyOffice@coe.int



Para mais informações:

lanzarote.committee@coe.int

www.coe.int/children

www.coe.int

O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente. Integra 46 Estados membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os Estados membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado que visa proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem controla a implementação da Convenção nos Estados membros.